

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).**

Tuntum - Maranhão, 20 de junho de 2022.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 073/2022

Tuntum (MA), 14 de junho de 2022.

Assunto: TREINAMENTO *IN COMPANY* COM BASE NAS LEIS 8.666/93 E 14.133/2021.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A realização do treinamento supracitado trata-se de uma oportunidade para capacitar equipes que lidam com processos licitatórios a fim de tomarem conhecimento acerca dos atos, procedimentos e legislações aplicadas aos referidos processos.

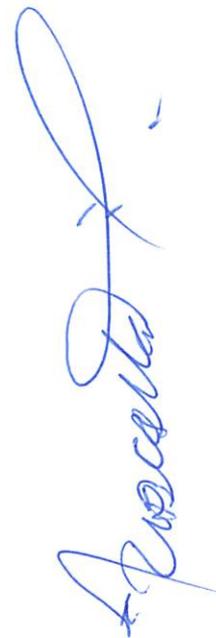
2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **PLÍNIO DE MELO PIRES**



Endereço: Rua Maria Das Dores Rita, 110, Qd 08, L 06, Bairro Pio Gomes –
Catalão/GO
CEP: 75.712-005
CNPJ: 33.169.685/0001-53
Telefone: (64) 9984-1814
E-mail: pliniodemelopires@gmail.com



A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutor capacitado e renomado.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 11.500,00** (Onze mil e quinhentos reais), limitado a 09 (nove) participantes por turma, a ser depositado na seguinte conta bancária:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: BANCO SICCOOB
Agência: 5004
Conta-Corrente: 1.011.673-7
Titular: Plínio de Melo Pires
CNPJ: 33.169.685/0001-53



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



CURSO: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços

Treinamento *in company*
Com base nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021
Prof. Me. Plínio Pires





Objetivos do treinamento:

- O treinamento visa capacitar equipes que lidam com processos licitatórios, mobilizando uma capacitação unificada e integrada, cujo objetivo é o alinhamento de ideias e estratégias.

Benefícios de treinamentos *in company*:

- *In company* trata-se de um tipo de treinamento voltado para atender as necessidades específicas de uma organização, com conteúdo personalizado, cronograma adequado à disponibilidade dos interessados e discussão de situações reais para um desenvolvimento assertivo em relação às oportunidades de melhoria existentes.



Prof. Plínio Pires

- Advogado (Goiânia-GO);
- Assessor jurídico de órgãos públicos e empresas privadas no ramo de licitações e contratos;
- Professor do MBA Licitações e Contratos (IPOG);
- Mestre em Direito (PUC-GO);
- Foi Procurador-chefe Administrativo do Município de Catalão-GO;
- Ex-servidor público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Prof. Me. Plínio Pires



Capacitações e habilidades:

- O treinamento tem foco na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) em análise paralela e conjunta com a atual norma vigente (Lei 8.666/93), especificamente para preparação de equipes desde a fase preparatória até a homologação do certame e celebração das contratações;
- Além disso, a capacitação habilitará os participantes a compreenderem e atenderem os decretos que regulamentam as matérias, bem como aqueles que precisam ser editados para atender a nova lei de licitações.



Ementa 1: Sistema de Registro de Preços

UNIDADE I

- 1.1 Conceito e definição;
- 1.2 Normalização do SRP;
- 1.3 Distinções entre SRP e pré-qualificação;
- 1.4 Descrição do objeto e da qualidade;
- 1.5 Definição de quantidades;
- 1.6 Intenção de registro de preços;
- 1.7 Relação entre órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 1.8 Edital do SRP.



Ementa 1: Sistema de Registro de Preços

UNIDADE II

- 2.1 Formalização do compromisso no SRP;
- 2.2 Limites às alterações;
- 2.3 Atualização de preços no SRP: alteração e redução de preços;
- 2.4 Cancelamento do registro;
- 2.5 Órgão/entidade não-participante (carona);
- 2.6 Atualização de preços no SRP;
- 2.7 Cancelamento de registro.



Ementa 1: Sistema de Registro de Preços

UNIDADE III

- 3.1 Contratos decorrentes do SRP;
- 3.2 Adesão em licitações por lotes;
- 3.3 Reequilíbrio econômico-financeiro: reajustes e revisões;
- 3.4 Contratação de serviços contínuos, obras e de engenharia por meio do SRP;
- 3.5 Alteração da condição prevista pela ata por órgão aderente (carona);
- 3.6 SRP e alterações contratuais;
- 3.7 Contratado penalizado *versus* cancelamento da ata de registro de preços;
- 3.8 Cadastro de reserva;



Ementa 1: Sistema de Registro de Preços

UNIDADE IV

4.1 Elaboração de atas de registros de preços;

4.2 Gestão de atas de registros de preços pelo órgão gerenciador, participantes e caronas;

4.3 Orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União sobre a procedimentos realizados na forma de sistema de registro de preços.



Ementa 2: Pregão eletrônico

1. Rito procedimental do pregão;
2. Aplicação do Decreto Federal nº 10.024/2019;
3. Fases e documentação necessária;
4. Atribuições do pregoeiro;
5. Documentação de propostas e habilitação;
6. Sessão de lances;
7. Impugnações e recursos;
8. Adjudicação, homologação, contratação;

Ementa 3: Contratação Direta

1. Hipóteses de dispensa de licitação;
2. Hipóteses de inexigibilidade de licitação;
3. Passo a passo do procedimento de contratação direta;

Carga horária e cronograma:



12 horas



06/07/2022: 13h às 18h

07/07/2022: 13h às 17h

08/08/2022: 13h às 16h

Investimento:

- ✓ R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- ✓ Conta bancária para pagamento:
 - Banco Sicoob
 - Agência 5004
 - C/C 1.011.673-7
 - Favorecido: Plínio de Melo Pires, CNPJ 33.169.685/0001-53.



Observações gerais:

- O curso é oferecido para até 10 servidores/participantes;
- Será feita a emissão de certificados de participação, indicando a respectiva carga horária;
- Para treinamentos on-line cada participante deverá estar devidamente logado em computador individual e utilizando a plataforma de conexão remota Zoom;
- A contratação pública deve ser efetivada via processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Este curso intensivo possibilitará aos servidores...

1. Conhecer as alterações legislativas;
2. Aprender as boas-práticas advindas da nova lei;
3. Fixar as experiências relevantes que podem perdurar também nas futuras contratações;
4. Aprofundar a análise das orientações dos tribunais de contas;
5. Interpretar o novo regime e adotar escolhas mais eficientes;

Não perca essa oportunidade!



“Investir em conhecimento rende sempre os melhores juros.”
(Benjamin Franklin)



Plínio Pires.
pliniodemelopires@gmail.com
27.06.2022

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 15 de junho de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2022, referente à contratação de pessoa jurídica para ministração do curso acima mencionado, no valor total de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 15 de junho de 2022.



Bruno Costa Mota

Contador CRC/MA 015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 15/06/2022



Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 80

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E D

Função : 04 Administração

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2004 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamei

Elemento : 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 308.334,23

**TREZENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO
REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

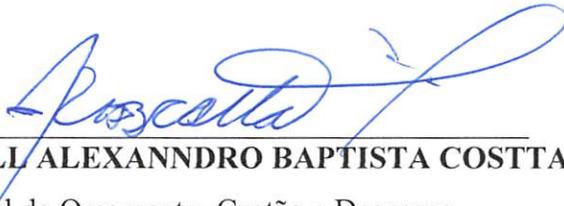
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR



AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de capacitar e aperfeiçoar os servidores do município de Tuntum – MA.

Tuntum – Maranhão, 20 de junho de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h.



Tuntum – Maranhão, 21 de junho de 2022.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO: CONTRATAÇÃO DIRETA, PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 06, 07 E 08 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO DE 12H.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação de pessoa jurídica para a realização do curso: contratação direta, pregão eletrônico e sistema de registro de preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, por Inexigibilidade de Licitação, cujo processo administrativo foi tombado sob o n° 009/2022.

Consta no presente processo: termo de autuação; ofício elaborado pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, solicitando a abertura de processo administrativo visando a referida contratação portaria n° 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; proposta da empresa a ser contratada; encaminhamento ao setor contábil, solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; portaria n° 241/2021 que nomeia o contador da divisão financeira-contábil do município; autorização de despesa pela autoridade superior; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao procedimento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2. PRELIMINAR DE OPINIÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos. A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, inciso XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**. (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, visa-se a realização do curso: contratação direta, pregão eletrônico e sistema de registro de preços, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”



E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por “Inexigibilidade de Licitação”.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 22 de junho de 2022.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas a análise do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2022, tendo como objeto o licenciamento de software web portal do servidor para atender as necessidades da secretaria municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum-MA, conforme Termo de Referência.

Tuntum (MA), 13 de junho de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamentos, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM,
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PLINIO DE MELO PIRES
FILIAÇÃO
FABIO GOMES PIRES
JUSSARA ROSA DE MELO PIRES

NATURALIDADE
CATALÃO - GO
RG
4627774 - SSP-GO

DATA DE NASCIMENTO
23/09/1988
CPF
028.395.501-56
EXPEDIDO EM
26/02/2020

INSCRIÇÃO
45804



LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

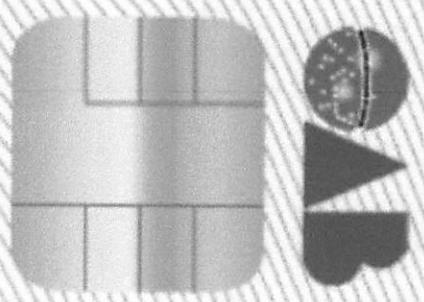
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13144453



ASSINATURA DO PORTADOR

Plínio de Melo Reis





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.169.685/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2019
NOME EMPRESARIAL PLINIO DE MELO PIRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PMP GESTAO JURIDICA E TREINAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARIA DAS DORES RITA	NÚMERO 110	COMPLEMENTO QUADRA8 LOTE 6
CEP 75.712-005	BAIRRO/DISTRITO PIO GOMES	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLINIODEMELOPIRES@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9984-1814	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2022 às 12:57:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.169.685/0001-53

Razão Social: PJR GESTAO JURIDICA E TREINAMENTO

Endereço: RUA JOCELIM GOMES PIRES / CENTRAL / CATALAO / GO / 75701-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062302333130802905

Informação obtida em 27/06/2022 12:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLINIO DE MELO PIRES**
CNPJ: **33.169.685/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:32 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **D866.6463.8E94.D0AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 520371

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
247159	PLINIO DE MELO PIRES.	33.169.685/0001-53	
Endereço Completo	RUA MARIA DAS DORES RITA Nr. 110, Qd. 8, Lt. 6, , Bairro PIO GOMES		
Inscrição Municipal	54012294		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
27/07/2022		11609520371	
Data/Hora impressão			
27/06/2022 - 12:53:45			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLINIO DE MELO PIRES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.169.685/0001-53
Certidão nº: 20151263/2022
Expedição: 27/06/2022, às 12:56:26
Validade: 24/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLINIO DE MELO PIRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.169.685/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104036917732**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : PLINIO DE MELO PIRES

CNPJ : 33169685000153

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104036917732**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 27 de junho de 2022, às 12:58:04
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 27 de junho de 2022



**ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****NIRE 52 10482665-0****CNPJ 33.169.685/0001-53**

Ementa: Alterar o endereço de funcionamento; Alterar o objeto social e as atividades econômicas; Alterar o Título do Estabelecimento (nome de fantasia).

Plinio de Melo Pires, brasileiro, solteiro, maior, empresário e advogado, nascido em Catalão, Estado de Goiás, em 23/09/1988, filho de Fábio Gomes Pires e de Jussara Rosa de Melo Pires, portador da CNH de número 05063386076, expedida pelo DETRAN de Goiás, regularmente inscrito no CPF sob o número 028.395.501-56, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Maria das Dores Rita, QD 8, LT 6, número 110, Bairro Pio Gomes, CEP 75712-005, Empresário Individual com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 10482665-0, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 33.169.685/0001-53, sediado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Jocelim Gomes Pires, 55, Centro, CEP 75701-045, vem por meio deste instrumento promover a alteração de seus atos registrares mediante as seguintes cláusulas, e ao final consolidar seus atos:

Cláusula Primeira: O título de estabelecimento (nome de fantasia) passa a ser **PMP Gestao Juridica e Treinamentos**

Cláusula Segunda: O endereço de funcionamento passa a ser em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Maria das Dores Rita, QD 8, LT 6, número 110, Bairro Pio Gomes, CEP 75712-005, inscrição imobiliária de número 44.00008.0006.0.



Cláusula Terceira: O objeto social passa a ser: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quarta: As atividades econômicas passam a ser: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Quinta: Com as modificações até aqui propostas, o ato registral passa a ser consolidado na seguinte redação e forma:

Consolidação

Cláusula Primeira: O nome empresarial é: **Plínio de Melo Pires**

Cláusula Segunda: O título de estabelecimento (nome de fantasia) é **PMP Gestao Juridica e Treinamentos**

Cláusula Terceira: O endereço de funcionamento é em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Maria das Dores Rita, QD 8, LT 6, número 110, Bairro Pio Gomes, CEP 75712-005, inscrição imobiliária de número 44.00008.0006.0.

Cláusula Quarta: O objeto social passa é: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na



forma da lei, o Empresário Individual atuará em estabelecimento eleito como Sede Matriz as Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quinta: As atividades econômicas são: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Sexta: O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cláusula Sétima: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Oitava: O empresário declara que as suas atividades se enquadram em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Catalão, Goiás, 03 de março de 2021.

Plínio de Melo Pires



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLINIO DE MELO PIRES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02839550156	PLINIO DE MELO PIRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 16:26 SOB N° 20215341988.
PROTOCOLO: 215341988 DE 08/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101575066. CNPJ DA SEDE: 33169685000153.
NIRE: 52104826650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
PLINIO DE MELO PIRES

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**Associação Catalana de Educação
Centro de Ensino Superior de Catalão**



O Diretor do Centro de Ensino Superior de Catalão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, Bacharelado, no 1º semestre do ano de 2012 e a colação de grau em 17/08/2012, expede-lhe o presente diploma a

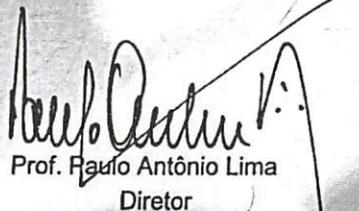
Plínio de Melo Pires

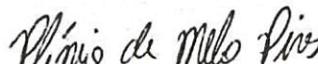
brasileiro, nascido em 23/09/1988 em Catalão-GO, cédula de identidade 4627774 - SSP/GO; confere o grau de

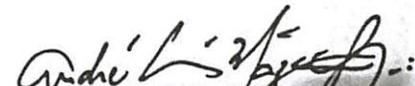
Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Catalão (GO), 11 de outubro de 2012


Prof. Paulo Antônio Lima
Diretor


Plínio de Melo Pires
Diplomado


Prof. André Luis Mázaro
Secretário Geral





O Reitor da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo presente o título de Mestre, conferido pelo presidente da banca examinadora da defesa pública, em 26 de janeiro de 2015, a

Plínio de Melo Pires,

brasileiro, nascido em Catalão - GO, em 23 de setembro de 1988, cédula de identidade n. 4627774 - 2ª Via - SSP/GO, por ter concluído o curso de Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, outorga-lhe o presente diploma de

MESTRE EM DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Goiânia, 09 de abril de 2015.

W. Theresio Amado
Prof. Wolmir Theresio Amado
Reitor

Milca Goverino Pereira
Profa. Milca Goverino Pereira
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Plínio de Melo Pires
Diplomado



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins do artigo 30 da Lei 8.666/1993 e do artigo 67 da lei 14.133/2021, que a empresa **A EMPRESA PMP GESTÃO JURÍDICA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 33.169.685/0001-53, executou o serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente denominado de “Treinamento In Company: Curso Intensivo Gestão de Licitações”.

A contratação foi formalizada por meio de processo administrativo próprio, tendo sido emitida a nota de empenho nº 19050001.

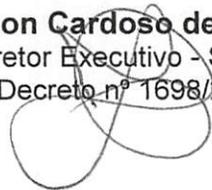
Informamos ainda que, o serviço foi executado nos dias 23,24 e 25 de maio de 2022, com carga horária total de 15horas e participação de 40 servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

Por fim atestamos que o treinamento foi executado no quantitativo contratado, bem como com a qualidade almejada, não havendo nenhuma ressalva a ser declarada.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas/PA, 06 de junho de 2022.

Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA, inscrito no CPF 608.293.673-65, Chefe do Setor de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, atesta para os fins do artigo 30 da Lei 8.666/1993 e do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que PLINIO DE MELO PIRES, inscrito no CNPJ nº 33.169.685/0001-53 e CPF nº 028.395.501-56, executou o serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente denominado de "*Treinamento In Company: Curso de Gestão de Licitações e Contratos*".

A contratação foi negociada no valor total de R\$ 12.600,00 e destinada ao treinamento dos seguintes servidores: Sebastião Felipe Lucena Pessoa, CPF 608.293.673-65; Jerry Araújo da Silva, CPF 609.111.953-27; Kalline Paiva Mendes, CPF 061.639.023-86; Denisa Nogueira Sinimbu, CPF 016.955.403-10; Caio Aristófanés Pinheiro Gomes, CPF 060.909.643-52; Anna Kalliny Soares Ricarte, CPF 101.735.323-90; Jaynara Araujo da Costa, CPF 054.307.233-98; Tony Ricardo Rocha Costa, CPF 069.494.243-02, tendo sido paga de forma particular, sem verba pública.

Declaro, ainda, que o serviço foi executado nos dias 25 e 26 de março de 2022, com carga horária total de quatorze horas e realização via plataforma digital de videoconferência (Zoom).

Por fim, atesto que o treinamento foi executado no quantitativo contratado, bem como com a qualidade esperada, não havendo nenhuma ressalva a ser declarada.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tuntum-MA, 04 de abril de 2022.

SEBASTIAO FELIPE LUCENA
PESSOA:60829367365

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO FELIPE LUCENA
PESSOA:60829367365
Dados: 2022.04.04 15:20:57 -03'00'

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
CPF 608.293.673-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Eu, **Nelson Martins Fayad**, na qualidade de Secretário Municipal de Administração do Município de Catalão e no uso de minhas atribuições, **atesto** para os fins que se fizerem necessários, que o profissional **Plínio de Melo Pires**, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.804, quando do exercício da função de Procurador Chefe Administrativo no Município de Catalão, Estado de Goiás, dedicou-se assiduamente e com zelo na análise de todos os procedimentos de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos órgãos e entidades desta municipalidade, inclusive nos procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), durante janeiro de 2017 a janeiro de 2019, o que pode ser comprovado por todos os pareceres jurídicos emitidos nesse período, não havendo nenhum fato ou circunstância que desabone sua conduta profissional.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Catalão, 27 de fevereiro de 2019.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo – ESESP, inscrita no CNPJ Nº 35.964.162/0001-24, declara a quem possa interessar que a empresa PMP GESTÃO JURÍDICA E TREINAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ Nº 33.169.685/0001-53, estabelecida à Rua Maria das Dores Rita, 110 – Bairro Pio Gomes, CEP: 75712-005, Catalão - GO, prestou serviços a esta ESESP, conforme descrição abaixo:

Processo Administrativo: 2022-3F9T0

Nota de Empenho: Nº 2022NE00534

Objeto: Curso de imersão sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Por uma gestão inovadora e eficiente, que foi ministrado nos dias 16, 17 e 18 do mês de maio/2022, no Centro de Convenções de Vitória, em Vitória/ES, para 500 (quinhentos) participantes.

Valor total: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas de maneira satisfatória, conforme manifestação do demandante, inexistindo em nossos registros quaisquer anotações que desabonem sua conduta até a presente data.

35964162/0001
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO I
ESPIRITO SANTO
RUA FRANCISCO FUNDÃO, 155
BAIRRO REPUBLICA - CEP29070-106
VITÓRIA - ES

Vitória, 24 de maio de 2022.


MARCOS AMÉRICO VILLAS BOAS

Gerente de Desenvolvimento de Talentos Humanos - GEDTH

Diretoria Acadêmica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que PLÍNIO DE MELO PIRES, portador(a) do CPF: 028.395.501-56 é professor(a) convidado(a) desta instituição - Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG, no(s) curso(s) *lato sensu*.

Curso(s):

MBA Licitações e Contratos

Data do Módulo	Unidade De Ensino	Turma	Disciplina
07/06/19 à 09/06/19	Goiânia - GO	LCGYN002	Análise e Preparação de Editais
28/06/19 à 30/06/19	Cuiabá - MT	LCCUI001	Análise e Preparação de Editais
26/07/19 à 28/07/19	Manaus - AM	LCMAN002	Análise e Preparação de Editais
02/08/19 à 04/08/19	Natal - RN	LCNAT001	Análise e Preparação de Editais
23/08/19 à 25/08/19	Rio De Janeiro - RJ	LCRIO001	Análise e Preparação de Editais
30/08/19 à 01/09/19	João Pessoa - PB	LCJPE001	Análise e Preparação de Editais

Goiânia/GO, 03 de setembro de 2019.



Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

Diretoria Acadêmica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que PLÍNIO DE MELO PIRES, portador(a) do CPF: 028.395.501-56 é professor(a) convidado(a) desta instituição - Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG, no(s) curso(s) *lato sensu*.

Curso(s):

MBA Licitações e Contratos

Data do Módulo	Unidade De Ensino	Turma	Disciplina
07/06/19 à 09/06/19	Goiânia - GO	LCGYN002	Análise e Preparação de Editais
28/06/19 à 30/06/19	Cuiabá - MT	LCCUI001	Análise e Preparação de Editais
26/07/19 à 28/07/19	Manaus - AM	LCMAN002	Análise e Preparação de Editais
02/08/19 à 04/08/19	Natal - RN	LCNAT001	Análise e Preparação de Editais
23/08/19 à 25/08/19	Rio De Janeiro - RJ	LCRIO001	Análise e Preparação de Editais
30/08/19 à 01/09/19	João Pessoa - PB	LCJPE001	Análise e Preparação de Editais
13/09/19 à 15/09/19	Manaus - AM	LCMAN001	Análise e Preparação de Editais
25/10/19 à 27/10/19	Rio De Janeiro - RJ	REPLCRIO1	Procedimentos Licitatórios
22/11/19 à 24/11/19	Maceió - AL	LCMCO001	Termo de Referência e Projeto Básico
29/11/19 à 01/12/19	Belém - PA	LCMAB001	Termo de Referência e Projeto Básico
13/12/19 à 15/12/19	Boa Vista - RR	LCBVB001	Termo de Referência e Projeto Básico
10/01/20 à 12/01/20	Natal - RN	LCNAT001	Termo de Referência e Projeto Básico
17/01/20 à 19/01/20	São Luis - MA	LCSLZ002	Análise e Preparação de Editais
24/01/20 à 26/01/20	Boa Vista - RR	LCBVB002	Termo de Referência e Projeto Básico
07/02/20 à 09/02/20	Belém - PA	LCBEL001	Análise e Preparação de Editais
14/02/20 à 16/02/20	Brasília - DF	LCBSB001	Análise e Preparação de Editais
28/02/20 à 01/03/20	Campo Grande - MS	LCCAM001	Termo de Referência e Projeto Básico



Goiânia/GO, 02 de março de 2020.

Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n ° 009/2022



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 23 de junho de 2022.


RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 217/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA** E A EMPRESA **PLINIO DE MELO PIRES** VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO: CONTRATAÇÃO DIRETA, PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 06, 07 E 08 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO DE 12H.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, por meio da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLINIO DE MELO PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.169.685/0001-53, localizada na Rua Maria Das Dores Rita, 110, Qd 08, L 06, Bairro Pio Gomes – Catalão/GO, CEP: 75.712-005, neste ato representada pelo Sr. **PLÍNIO DE MELO PIRES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário e advogado, portador do RG n.º 46277724 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 028.395.501-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 009/2022**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 009/2022** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 009/2022** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade n.º 009/2022;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

PLINIO DE
MELO
PIRES:02839550
156

Assinado de forma digital por PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156
Dados: 2022.06.28 14:09:36 -03'00'

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273
35

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2022.06.28 10:47:50 -03'00'

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562733
5

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.06.28 10:48:10
-03'00'

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000

CNPJ: 06.138.911/0001-66

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

FERNAND
O PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335
Dados:
2022.06.28
10:48:27 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.06.28
10:48:43 -03'00'

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335
Dados:
2022.06.28
10:48:58 -03'00'

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PLINIO DE MELO
PIRES:02839550
156

Assinado de forma digital
por PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156
Dados: 2022.06.28 14:10:59
-03'00'

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.06.28 10:49:12
-03'00'

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2022.06.28 10:49:31
-03'00'

Tuntum - MA, 28 de junho de 2022.

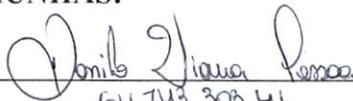
Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

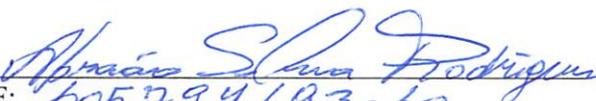
PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156

Assinado de forma digital por
PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156
Dados: 2022.06.28 14:11:19 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
PLINIO DE MELO PIRES
CNPJ: 33.169.685/0001-53
PLINIO DE MELO PIRES
CPF: 028.395.501-56

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 611.749.303-44

2. 
CPF: 605.794.693-60



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 064/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de ar condicionado visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, com abertura prevista para às 09h00min do dia 04 de julho de 2022, fica **ADIADA** para às 14h00min do dia 11 de julho de 2022. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum – MA, 28 de junho de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury – Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 063/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, com abertura prevista para às 14h00min do dia 04 de julho de 2022, fica **ADIADA** para às 14h00min do dia 13 de julho de 2022. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum – MA, 28 de junho de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury – Pregoeira.

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Inexigibilidade 009/2022. Contrato nº 217/2022.** 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: Contratação Direta, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, que realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022 com duração de 12h. Contratada: **PLINIO DE MELO PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.685/0001-53. Vigência: 180(cento e oitenta) dias. 6. Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 28 de junho de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 216/2022.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 216/2022.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: WALISSON C. PESSOA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.648.863/0001-93. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 091/2021. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Esportes e Educação. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 189.831,25 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Créditos orçamentários: 27.812.0041.2059.0000, 12.361.0008.2107.0000, 12.365.0551.2100.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum – Maranhão, 28 de junho de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c15bf9aadf30d97d03f0ae88e640274bcd24b4d9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

